

866299 151



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: Empresa Territorial Agrícola  
Morangaba Limitada

M. A. - D. N. P. V. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

(Decreto-Lei 893)

Of. 1812

13 de Novembro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Tendo em vista o despacho proferido por esta Comissão em sessão realizada em 6 do corrente, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 151-644-2380-2735, referente a terras situadas em Itaguaí e em que é interessada a EMPRESA TERRITORIAL AGRÍCOLA MAZOMBA LIMITADA, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de serem feitas a verificação e aviventação a que se refere o aludido despacho.

Atenciosas saudações

A Comissão, 22/11/41

D. O. de 1/12/41

G. B. S.

DESPACHOSDIA 6/11/41

PCERTT - 151 - Requerente: EMPRESA TERRITORIAL AGRÍCOLA MAZOMBA LIMITADA, terras em Itaguaí.

"Em virtude de terem sido extendidas, pelo Decreto nº 5.110, de 12/1/940, as atribuições desta Comissão a toda bacia hidrográfica do Itaguaí, remeta-se o processo à D.D.U., para que seja verificado se as terras situadas fóra da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, em que a requerente é interessada, compreendem algum próprio nacional. Solicite-se ainda a audiência da mesma Diretoria no sentido de ser aviventada a linha dos Índios, do rio Itaguaí ao vertice do Pouso Frio, daí ao marco P.L. 63 e deste ao marco P.L. 62, levantados os detalhes numa faixa de 300 m de largura, ao longo do caminhamento, afim de serem individuadas as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, limitrofes ao antigo Engenho de Itaguaí."

D E S P A C H O

Em virtude de terem sido extendidas, pelo Decreto nº 5.110, de 12/1/940, as atribuições desta Comissão a toda bacia hidrografica do Itaguaí, remeta-se o processo á D.D.U., para que seja verificado si as terras situadas fóra da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, em que a requerente é interessada, compreendem algum proprio nacional.

Solicite-se ainda a audiencia da mesma Diretoria, no sentido de ser aviventada a linha dos Indios, do rio Itaguaí ao vertice do Pouso Frio, daí ao marco P.I. 63 e deste ao marco P. I. 62, levantados os detalhes numa faixa de 300 m de largura, ao longo do caminhamento, afim de serem individuadas as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, limitrofes ao antigo Engenho de Itaguaí.

Rio, 6 de Novembro de 1941.

a) L.P.P.  
P.F.T.  
H.D.

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

DESPACHO

Em virtude de terem sido extendidas, pelo Decreto nº 5.110, de 12/1/940, as atribuições desta Comissão a toda bacia hidrografica do Itaguaí, remeta-se o processo á D.D.U., para que seja verificado si as terras situadas fóra da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, em que a requerente é interessada, compreendem algum proprio nacional.

Solicite-se ainda a audiencia da mesma Diretoria, no sentido de ser aviventada a linha dos Indios, do rio Itaguaí no vertice do Pouso Frio, daí ao marco P.I. 63 e deste ao marco P. I. 62, levantados os detalhes numa faixa de 300 m de largura, ao longo do caminhamento, afim de serem individuadas as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, limitrofes ao antigo Engenho de Itaguaí.

Rio, 6 de Novembro de 1941.

a/ L.P.L.  
P.F.T.  
H.D.

3.163

21-7-43.

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCBRTT 5485/43, relativo a terras situadas na Freguesia de São Francisco Xavier de Itaquai e em que é interessado MANOEL LOPES COSTA, incluso vos enviamos o referido processo solicitando dessa Diretoria as necessárias providencias no sentido de ser anexado ao de n° 151/39, que se encontra nessa Diretoria.

Atenciosas saudações

A Comissão

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

3973

10-6-44

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISTORA DE TITULOS DE TERRAS.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PROCT nº 151/39, referente a terras situadas em Itaguaí, em que é interessada a EMPRESA TERRITORIAL AGRICOLA FAZENDA LIMPEZA, incluo vos remetemos o mencionado processo, solicitando-vos providencias no sentido de ser verificado se as terras situadas fóra da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, do interesse daquela EMPRESA, comprehendem alguma proprie nacional e ser enviada uma planta da aviventação da linha dos indios, levantados os detalhes numa faixa de 300m de largura, ao longo do caminhamento, para individualização das terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, limitrofes ao antigo Engenho de Itaguaí.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

D E S P A C H O

Não tendo a D.D.U. satisfeito integralmente os termos do despacho proferido por esta Comissão em 6/11/041, restitua-se o processo à aludida Diretoria, além de que se digno de providenciar no sentido de ser verificado se as terras situadas fóra da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, em que a requerente é interessada, compreendem algum proprio nacional e ser enviada uma planta de aviventação da linha dos indios, levantados os detalhes numa faixa de 300m de largura, ao longo do caminhamento, para individuação das terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, limitrofes ao antigo Engenho de Itaguai.

Rio, 9 de março de 1944.

(a) - L. P. S.

(a) - V. F. S.

(a) - H. D.

PCERTT 151-Reqüerente- EMPRESA TERRITORIAL AGRICOLA HAZOMBA LIMI-  
TADA: A Comissão julga, em aditamento ao seu desame expedido em  
14 de dezembro de 1939, neste processo, e de conformidade com o re-  
latório hoje aprovado, legalmente desmembradas do patrimônio nacio-  
nal e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 893,  
de 26-11-1938, as terras em que a requerente é interessada, situa-  
das dentro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, entre a linha  
dos marcos R., a sesmaria do Cordevil, a linha dos Marcos P.I. e o  
rio Hazomba, em vista de estarem compreendidas nas que foram de Ma-  
noel Pereira da Fonseca, transcritas em 26-2-1856 no Registro Paro-  
quial, e as que fazem parte da mencionada sesmaria concedida em ..  
1-8-1729 a Francisco Cordevil de Siqueira; não incidirem nas dispo-  
sições do aludido Decreto-lei nº 893, por não compreenderem nenhum  
proprio nacional, segundo informa o S.P.U., as terras situadas fó-  
ra da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz e ao Oeste desta, em  
que a requerente é interessada e não caber à mesma requerente qual-  
quer direito sobre as terras que, após a aviventação da linha divi-  
sória do antigo Engenho de Itaguaí com terras foreiras, a denomina-  
da "linha dos índios", fiquem compreendidas na Fazenda Nacional de  
Santa Cruz. Quanto as terras situadas dentro da antiga Imperial Fa-  
zenda de Santa Cruz, ao Sul da sesmaria concedida a Francisco Cor-  
devil de Siqueira e ao Oeste das terras transcritas em 26-2-1856  
no Registro Paroquial, em nome de Manoel Pereira da Fonseca, faça  
prova de que as mesmas foram desmembradas do patrimônio nacional.

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.133  
22-8-44.

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Domínio da União

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo SECRET 151/39, referente a terras situadas em Itaguaí, em que é interessada a EMPRESA TERRITORIAL AGRICOLA MAZOMBA LIMITADA, incluso vos restituimos aquele processo, solicitando-vos providencias no sentido de ser dado cumprimento à parte final do despacho proferido por esta Comissão em sessão de 6-11-41, referente à apresentação de uma planta de aviventação da "Linha dos Índios", detalhada numa faixa de 300 m de largura, ao longo do caminho, para individualização das terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, limítrofes ao antigo Engenho de Itaguaí, providencia sem a qual esta Comissão não poderá resolver o assunto de que trata este processo, em face da divergencia verificada entre os dois traçados de linhas divisorias, constantes da planta apresentada.

Atenciosas saudações

A Comissão,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

RIO DE JANEIRO, D. F.

D E S P A C H O

Não tendo sido satisfeito, na integra, o despacho proferido por esta Comissão em 9/3/944, que reite-rou o de 6/11/941, restitua-se o processo à D.D.U., afim de que seja dado cumprimento à parte final daquele despacho, referente à apresentação de uma planta de aviventação da "linha dos índios", detalhada numa faixa de 300m de largura, ao longo do caminhamento, para individuação das terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, limitrofes ao antigo Engenho de Itaguaí, providencia sem a qual esta Comissão não poderá resolver o assunto de que trata este processo, em face da divergencia verificada entre os dois traçados de linhas divisórias, constantes da planta apresentada.

Rio, 10 de agosto de 1944.

(a) - L. P. S.  
(a) - P. F. J.  
(a) - R. D.

RELATÓRIO

A EMPRESA TERRITORIAL AGRÍCOLA HAZOMBA LIMITADA, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, apresenta a esta Comissão os títulos em que funda o seu direito sobre as terras que ocupa, situadas nos Municípios de Itaguaí e São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro.

Preenchidas pela requerente as formalidades legais exigidas por esta Comissão, em relação à planta apresentada, foram os processos encaminhados à D.T.C. do Ministério da Agricultura para que na dita planta fosse traçada a linha divisória da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, que passa pelo marco P.I.64, bem como a linha divisória do antigo Engenho de Itaguaí (ramo da terra dos índios), que parte do rio Itaguaí e segue em direção à serra do Pouso Frio.

Tal traçado foi necessário para verificar a alegação da requerente, que afirmara estarem suas terras situadas dentro do referido Engenho de Itaguaí, cujas terras foram estudadas por esta Comissão, que as julgou legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, conforme processo nº 1, em que são interessados Onofre Mendes e Dr. José Joaquim Monteiro Mendes. - Feito o aludido traçado na planta anexa ao processo 151/39, verificou-se que uma parte das terras em apreço estão, de fato, compreendidas na área do antigo Engenho de Itaguaí e, portanto, legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, o mesmo não sucedendo à área restante, motivo pelo qual foi a requerente convidada, por despacho de 7/8/939 (processo 2380/39), a fazer prova de desmem-

- 2 -

bramento, do patrimônio da Nação, das terras situadas fóra do antigo Engenho de Itaguaí, mas dentro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz.

A requerente, na petição que tomou o nº 2.735/39, solicita o pronunciamento desta Comissão sobre a parte das terras que ocupa dentro do antigo Engenho de Itaguaí, bem como a declaração de que o julgamento dos títulos das terras situadas fóra da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz não é da alçada desta Comissão. - Ainda na dita petição, a requerente declara que apresentará, oportunamente, os títulos de propriedade do restante das terras, a que se refere o citado despacho de 7/8/939 (proc. 2.380/39).

A requerente apresenta à fls. 13 do processo 151/39, além do memorial descritivo da medição das terras, datado de 28/2/939 e da citada planta do imóvel, levantada em 1938 pelo engenheiro civil Oscar Martins Ribeiro, uma certidão, passada em 27/2/939, pelo serventuario do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Itaguaí, Francisco Moreno Tavares, da escritura pública de compra e venda de 1.003 alqueires de terras próprias, situadas nos lugares denominados "Saco do Mazomba", "Mazomba" e "Saco do Retiro", no atual 4º Distrito de Itaguaí, e "Sítio" e "Pedra Branca", no 1º Distrito de São João Marcos, em que é adquirente a requerente e transmitentes: Cassiano Caxias dos Santos e sua mulher; Benedicto Gongalves Serra e sua mulher e Francisco Viciara Goulart e sua mulher.

Da escritura em apreço, lavrada em 31/12/1937, nas notas do referido tabelião, consta que Cassiano Caxias dos Santos e sua mulher vendem 654 (sic)

- 3 -

alqueires geometricos de terras proprias, assim discriminadas:

a) - 3 alqueires no "Mazomba", adquiridos por arrematação no Juizo dos Feitos do Estado do Rio, no executivo fiscal movido contra Graciliana Rosa de Jesus;

b) - 4 alqueires no "Mazomba", adquiridos da mesma forma, no executivo fiscal movido contra Aureliano Ferreira Godinho;

c) - 8 alqueires no "Mazomba", adquiridos da mesma forma, no executivo fiscal movido contra Manoel Ferreira Cortes;

d) - 8 alqueires no "Mazomba", adquiridos da mesma forma, no executivo fiscal movido contra Gracindo Lopes Coelho e outros;

e) - 8 alqueires no "Mazomba", arrematados no Juizo dos Feitos do Estado do Rio, no executivo fiscal movido contra Francisca Damasia de Oliveira;

f) - 28 alqueires no "Mazomba", adquiridos de Dona Maria Gertrudes de Rosario, tutora nata dos menores puberes e impuberes, respectivamente, Francisco Xavier e Anidracir Pereira e Iria Pereira Ricardo, na extinção de condominio no espelio de Manoel Domingues Ricardo;

g) - 4 alqueires no "Mazomba", arrematados no Juizo dos Feitos do Estado do Rio, no executivo fiscal movido contra Rita Francisca de Oliveira;

h) - 4 alqueires no "Mazomba", arrematados no Juizo dos Feitos do Estado do Rio, no executivo fiscal movido contra Antonia Rosa de Jesus Amaral;

i) - 196 alqueires na Cabeceira do Mazom-

- 4 -

ba, adquiridos por adjudicação no espólio de João Gomes Pimentas;

j) - 108 alqueires no Mazomba, adquiridos por adjudicação no espólio de Carlos Antonio Lerosas;

k) - 45 alqueires na Serra do Castelo (Mazoma), adquiridos por compra feita ao Cel. Alzire José da Silva Santiago e sua mulher;

l) - 72 alqueires desmembrados de maior porção, no Mazomba, adquiridos de Selika Vieira Miguez, Diogenes Pereira dos Santos e sua mulher;

m) - 16 alqueires no Mazomba, adquiridos de Maurício Gardman;

n) - 8 alqueires no Mazomba, adquiridos de Antonio Domingues de Andrade e Domingos Ricardo de Oliveiras;

o) - 28 alqueires no Mazomba, outróra Saco do Retiro, adquiridos de José Torres Teixeira e sua mulher e outros;

p) - 3,5 alqueires no Mazomba, arrematados no Juizo dos Feitos do Estado do Rio, no executivo fiscal movido contra Joaquim Garcia do Amaral;

q) - 49 alqueires no Sitio, Municipio de São João Marcos, arrematados no Juizo dos Feitos do Estado do Rio, no executivo fiscal movido contra Francisco Raymundo dos Santos;

r) - 15 alqueires na Pedra Branca, Municipio de São João Marcos, arrematados no Juizo dos Feitos do Estado do Rio, no executivo fiscal movido contra Candido Pereira Passos.

- 5 -

ano Caxias dos Santos e sua mulher e Benedicto Gonçalves Serra e sua mulher:

s) - 96 alqueires que constituem a Fazenda das Palmeiras, no Município de Itaguaí, adquirida por adjudicação no espelho de François Georges Larue.

Terras vendidas por Francisco Vieira Goulart e sua mulher, com a área total de 305 alqueires geométricos, assim discriminados:

t) - uma sesmaria com meia légua, em quadro, no "Saco do Mazomba", ou sejam 185 (sic) alqueires geométricos, adquiridos por adjudicação no espelho de Joaquim Manoel dos Anjos e outros;

u) - 80 alqueires em "Guarda Grande", adquiridos por adjudicação no inventário do Dr. José Maria de Souza Loureiro e sua mulher;

v) - 4 alqueires no "Mazomba", adquiridos por compra feita a Antonio Onofre da Costa Pereira;

x) - 4 alqueires, mais ou menos, na "Serra do Mazomba", adquiridos por compra feita a Antonio Onofre da Costa Pereira;

y) - 32 alqueires em "Guarda Grande", adquiridos por compra feita a Antonio Onofre da Costa Pereira.

A soma das áreas citadas nos títulos descritos nas letras a a y acusa apenas a área de 607,5 alqueires e não a de 654 alqueires, como consta da escritura; entretanto, a soma de todas as áreas, de letra a a y, dá 1.008,5 para a área total, inferior a de 1.003 alqueires que foi medida e transmitida.

D E S P A C H O

A Comissão julgou, em aditamento ao seu despacho exarado em 14 de dezembro de 1939, neste processo, e de conformidade com o relatório hoje aprovado, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, as terras em que a requerente é interessada, situadas dentro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, entre a linha dos marcos R., a sesmaria do Cordovil, a linha dos marcos P.I. e o rio Mazomba, em vista de estarem compreendidas nas que foram de Manoel Pereira da Fonseca, transcritas em 28/2/1856 no Registro Paroquial, e as que fazem parte da mencionada sesmaria concedida em 1/8/1729 a Francisco Cordovil de Siqueira; não incidirem nas disposições do aludido Decreto-lei nº 893, por não compreenderem nenhum proprio nacional, segundo informa o S.P.U., as terras situadas fóra da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz e ao Oeste desta, em que a requerente é interessada e não caber à mesma requerente qualquer direito sobre as terras que, após a aviventação da linha divisória do antigo Engenho de Itaguaí com terras forçiras, a denominada "linha dos índios", fiquem compreendidas na Fazenda Nacional de Santa Cruz. Quanto às terras situadas dentro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, ao Sul da sesmaria concedida a Francisco Cordovil de Siqueira e ao Oeste das terras transcritas em 28/2/1856 no Registro Paroquial, em nome de Manoel Pereira da Fonseca, faça prova de que as mesmas foram desmembradas do patrimônio nacional.

Rio, 5 de setembro de 1946.

caj L.P.S.  
P.F.S.  
H.D.

D E S P A C H O

A Comissão julga, em aditamento ao seu despacho exarado em 14 de dezembro de 1939, neste processo, e de conformidade com o relatório hoje aprovado, legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, as terras em que a requerente é interessada, situadas dentro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, entre a linha dos marcos R., a sesmaria de Cordovil, a linha dos marcos P.I. e o rio Maxomba, em vista de estarem compreendidas nas que foram de Manoel Pereira da Fonseca, transcritas em 23/2/1856 no Registro Paroquial, e as que fazem parte da mencionada sesmaria concedida em 1/8/1729 a Francisco Cordovil de Siqueira; não incidirem nas disposições do aludido Decreto-lei nº 893, por não compreenderem nenhum proprio nacional, segundo informa o S.P.U., as terras situadas fóra da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz e ao Oeste desta, em que a requerente é interessada e não caber à mesma requerente qualquer direito sobre as terras que, após a aviventação da linha divisória do antigo Engenho de Itaguá com terras forreiras, a denominada "linha dos índios", ficaram compreendidas na Fazenda Nacional de Santa Cruz. Quanto às terras situadas dentro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, ao Sul da sesmaria concedida a Francisco Cordovil de Siqueira e ao Oeste das terras transcritas em 23/2/1856 no Registro Paroquial, em nome de Manoel Pereira da Fonseca, faça prova de que as mesmas foram desmembradas do patrimônio nacional.

Rio, 5 de setembro de 1946.

*aa) L. P. S.  
 P. F. T.  
 H. D.*

*Aprovado em sessão de hoje*  
Rio, 5.9.46  
P.F.F.  
H.D.

## 2º RELATÓRIO

A EMPRESA TERRITORIAL AGRICOLA MAZOMBA LIMITADA, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresentou os títulos em que funda o seu direito à área de 1.003 alqueires geometricos de terras situadas nos lugares denominados "Saco do Mazomba", "Mazomba" e "Saco do Retiro", no atual 4º Distrito do Município de Itaguaí e "Sitio e Pedra Branca", no 1º Distrito do antigo Município de São João Marcos, do Estado do Rio de Janeiro, cuja descrição detalhada consta do relatório emitido em 11/12/1939, nos processos PCERTT - 151-644-2.380- e 2.735/39, ao aprovar o qual a Comissão, em sessão realizada em 14/12/1939, proferiu o seguinte despacho (petição nº 151):

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimonio da Nação as terras ocupadas pela requerente dentro do antigo Engenho de Itaguaí, devendo a requerente fazer a prova de desmembramento das demais glebas que ocupa compreendidas na antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, tudo nos termos do relatório hoje aprovado. Quanto às terras situadas fóra da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, ocupadas pela requerente, a Comissão declara não ser de sua alçada o exame dos respectivos títulos, achando-se, porém, ditas terras sujeitas às disposições constantes do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, de vez que fazem parte da Baixada Fluminense."

2. Capoados pela petição nº 3.300/40, apresentou a requerente os seguintes documentos:

a) - Certidão passada em 22/6/940 pelo escrivão Francisco Moreno Tavares, de Itaguaí, extraída dos autos de in-

inventário dos bens deixados por Joaquim Manoel dos Anjos, Manoel Francisco de Siqueira, Manoel Joaquim dos Anjos, Manoel Joaquim dos Anjos Junior e Serafim Joaquim dos Anjos, pela qual se verifica que Francisco Vieira Goulart adquiriu de Maria Celestina dos Anjos, viuva, Antonio de Oliveira Pacheco e sua mulher, Adelina de Oliveira Pacheco, Geraldo de Oliveira Pacheco e sua mulher, Maria Josefa de Oliveira Pacheco, Maria da Gloria de Oliveira, solteira, maior, Josefina Maria de Oliveira, solteira, maior, Manoel de Oliveira Pacheco, solteiro, maior, Angelo Joaquim Francisco, viuvo, Ponciano Joaquim dos Anjos e sua mulher, Idalina Teresa dos Anjos, e Fernando Joaquim dos Anjos e sua mulher, Maria Porcina dos Anjos, por escritura lavrada em 22/9/1917, em notas do tabelião Raimundo Passos do Amaral, de Itaguaí, todo o direito e ação à herança no aludido inventário, cujos bens constam de uma sesmaria com meia legua de terras proprias em quadro, benfeitorias e servições, terras estas que fazem testada com o ribeirão de Agua Linda, principiando a testada onde este ribeirão faz barra no ribeirão que vem para a Guarda Velha, correndo a testada a rumo de Noroeste para Sueste e o sertão de Noroeste para Sudoeste, no lugar denominado "Saco do Mazomba", no 1º Distrito do Município de Itaguaí, certidão que transcreve a sentença proferida em 18/12/1922 pelo M. E. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Iguassú, julgando apenas o calculo para pagamento da taxa judiciária e de impostos devidos, sem fazer referencia a partilha ou adjudicação, sentença que passou em julgado conforme declarou em 3/1/1923 o referido inventuário Raimundo Passos do Amaral;

b) - certidão passada em 22/6/1940 pelo official do Registro de Imoveis de Itaguaí, Francisco Moreno Tavares, declarando que, revendo o processo em que a requerente juntou os documentos exigidos pelo Decreto-lei nº 58, de 10/12/1937, para loteamento de terras de sua propriedade, para venda a prestações, dele consta a certidão de transcrição no livro 3 "1" de Transcrição de Imoveis, às fls. 98 e 99, sob o nº 2.060, em agosto de 1923 (não ha indicação do dia), relativa às terras referidas na alinea anterior, sendo o título:

"Formal de partilha, extraído dos autos de inventário de Joaquim Manoel dos Anjos e outros, pelo escrivão Raimundo Passos do Amaral,

"de Itaguaí, em 3 de janeiro de 1923 e assinado pelo Dr. João Gonçalves da Fonte, Juiz Municipal de Itaguaí",

o que, evidentemente, faz supôr ter havido omissão na certidão descrita na alínea a deste item, pela falta de referência à sentença de julgamento da partilha e adjudicação, ou um lapso na transcrição do mesmo documento, classificando-o como formal de partilha;

c) - certidão passada em 22/7/940 pelo referido serventuário Francisco Moreno Tavares, extraída dos autos de inventário dos bens deixados por Manoel Francisco de Siqueira, que constam de terras constituindo uma sesmaria com meia legua, em quadro, no lugar "Águas Lindas", ainda por medir e demarcar, na ocasião da avaliação, certidão que menciona como concorrendo à herança os filhos de nomes Serafim Manoel dos Anjos, Manoel Joaquim dos Anjos e Joaquim Manoel dos Anjos, tendo a partilha sido julgada por sentença proferida em 27/1/1831, pelo Juiz Custodio Gonçalves Maia.

3. Na aludida petição nº 3.300/40, a Comissão proferiu em 26/8/940 o seguinte despacho:

"Complete a prova relativa às terras que ocupa, situadas fóra do antigo Engenho de Itaguaí, de fôrma a poder esta Comissão julgá-las legalmente desmembradas do patrimonio nacional."

Em 6/11/941, foi proferido o seguinte despacho:

"Em virtude de terem sido estendidas, pelo Decreto nº 5.110, de 12/1/940, as atribuições desta Comissão a toda bacia hidrografica do Itaguaí, remeta-se o processo à D.D.U., para que seja verificado se as terras situadas fóra da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, em que a requerente é interessada, compreendem algum proprio nacional. Solicite-se ainda a audiencia da mesma Diretoria, no sentido de ser aviventada a linha dos Indios, do rio Itaguaí ao vertice do Pouso Frio, daí ao marco P.I. 63 e deste ao marco P.I. 62, levantados os detalhes numa faixa de 300m de largura, ao longo do caminhamento, afim de serem individuadas as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, limitrofes ao antigo Engenho de Itaguaí."

4. Capeada pela petição nº 5.485/43, apresentou

a requerente uma certidão passada em 4/6/943 pelo Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (fls. 76), referente à transcrição feita em 28/2/1856, no Registro Paroquial de Terras da Freguezia de S. Francisco Xavier de Itaguaí, Município do mesmo nome, das terras possuidas por Manoel Pereira da Fonseca, no Mazomba, abaixo transcrita:

"Possue Manoel Pereira da Fonseca no Mazomba (764.250) braças superficiais quadradas de terras as quais dividem pelo alto da serra das Caveiras com as sesmarias que foi do provedor Cordovil, pelo lado de baixo com o rio Mazomba, pelo do saco com os herdeiros de Manoel Antonio Lopes Coelho, por outro lado com as terras que comprei da fazenda do Mazomba e vem a ser (28.173) braças superficiais quadradas que me foram vendidas pelo curador de José Ribeiro da Fonseca, e bem assim (373.333) ditas superficiais quadradas que me foram vendidas pelo dito José Ribeiro da Fonseca e sua mulher, dividindo também pelo alto da serra com as já ditas de Cordovil, pelo de baixo com o rio Mazomba, por outro lado com a dita fazenda do Mazomba hoje dos herdeiros de José Monteiro Bittencourt e pelo lado do saco com as primeiras ditas que me foram vendidas por um herdeiro de Braz da Silva Rangel: estas terras são proprias e acham-se medidas e demarcadas seu nome e o mesmo de Mazomba e acham-se no termo da Freguezia de Itaguaí Mazomba, 28 de fevereiro de 1856. Manoel Pereira da Fonseca. Está conforme. O vigário Diniz Afonso de Mendonça e Silva."

5. Enviado o processo à antiga D.D.U., foi informado em 14/12/943 que (fls. 78):

"Foi marcado na planta anexa em vermelho as linhas divisórias do antigo Engenho de Itaguaí, bem assim localizada a parte, dentro dos limites da Fazenda Nacional de Santa Cruz, constante do registro em nome de Manoel Pereira da Fonseca.

Foi assinalado também, a sesmaria de Francisco de Siqueira Cordovil, cuja já foi liberada pela PCERTT."

Em face da informação supra transcrita, a Comissão proferiu em 9/3/944 o seguinte despacho (fls. 79):

"Não tendo a D.D.U. satisfeito integralmente os termos do despacho proferido por esta Comissão em 6/11/941, restitua-se o processo à aludida Diretoria, afim de que se digne de providenciar no sentido de ser verificado se as terras situadas fóra da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, em que a requerente é interessada, compreendem algum proprio nacional e ser enviada uma planta de aviventação da linha dos indios, levantados os detalhes numa faixa de 300m de largura, ao longo do caminho, para individuação das terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, limitrofes ao antigo Engenho de Itaguaí."

Remetido o processo à antiga D.D.U., foi prestada, em 7/7/944, a seguinte informação (fls. 81):

"Para mais rapido andamento foi feita a demarcação das linhas do antigo Engenho de Itaguaí na planta do interessado por triangulação amarrando-se vertices da planta referida às pedras de ruao do engenho referido e que foram encontradas na região.

Quanto ao levantamento da faixa de 300 metros ainda não foi possível ser executado porquanto o volume de serviço é grande não tendo me permitido uma estadia prolongada no local para execução desse serviço, porem, logo seja possível será o mesmo executado com prestesa.

Quanto a si, as terras situadas fóra dos limites da Fazenda Nacional de Santa Cruz, compreende algum proprio nacional tenho a esclarecer que nada consta nesta superintendencia que leve a admitir a existencia de algum proprio nacional naquela zona."

Novo despacho proferiu a Comissão em 10/8/944, sobre o assunto, nos seguintes termos (fls. 82):

"Não tendo sido satisfeito, na integra, o despacho proferido por esta Comissão em 9/3/944, que reiterou o de 6/11/941, restitua-se o processo à D.D.U., afim de que seja dado cumprimen-

"to à parte final daquele despacho, referente à apresentação de uma planta de aviventação da "linha dos índios", detalhada numa faixa de 300m de largura, ao longo do caminhamento, para individuação das terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, limitrofes ao antigo Engenho de Itaguai, providencia sem a qual esta Comissão não poderá resolver o assunto de que trata este processo, em face da divergencia verificada entre os dois traçados de linhas divisórias, constantes da planta apresentada."

Finalmente, em 19/9/945, o Sr. Chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz informou à fls. 84:

"A fim de melhor esclarecer, assinala na planta de fls. 24 os confrontantes na linha referida, os quais, na zona que interessa a este processo, são, na parte foreira, Dr. Fernando Chaltein foreiro em dia de 36 alqueires e Lazaro Parry Pereira foreiro de 3 prazos ou 48 alqueires em comisso, sendo seu sucessor Dr. Julio Cesario de Mello.

A gleba conhecida como "terras dos índios" fica distante da zona em lide neste processo e, oportunamente, será enviado a Comissão Revisora o levantamento completo dessa área."

6. Pela petição nº 6.143/46, declarou a requerente em 17/5/946 que:

"esta Empresa desiste de qualquer direito que porventura lhe possa caber nas terras situadas ao Norte da linha do Engenho de Itaguai, conhecida como "linha dos índios" e que separa as terras do antigo Engenho de Itaguai da ala das terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz."

7. Pelas pesquisas realizadas no Arquivo Nacional, Secção Histórica, pelo Sr. Marcos dos Santos Paiva, funcionário da D.T.C., foi verificado que em 1/8/1729 foi concedida, a Francisco Cordovil de Siqueira, uma sesmaria de uma legua em quadra, no caminho de Guaratinguetá para a fazenda dos padres da Companhia do Desterro, no ribeiro do Jacá, que corre para a aludida fazenda, cuja carta se acha na coleção 60, livro 23, pagina 181, sesmaria que foi confirmada por carta de

12/2/1730, conforme documento que se encontra na coleção 64, livro 3, página 109v, tendo a sua posição sido determinada pelos estudos anexos ao processo PCERTT - 2.266/39.

8. Em face do exposto, verifica-se que as terras em que a requerente é interessada, constituindo uma só gleba, podem ser subdivididas nos seguintes grupos:

a) - terras situadas dentro do antigo Engenho de Itaguaí, que a Comissão já julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, por decisão de 14/12/939 (fls. lv.);

b) - terras situadas fóra da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz, mas que fazem parte da Baixada Fluminense, na bacia hidrográfica do rio Itaguaí, em cuja zona declara o S. .P.U. (fls. 82), por intermédio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que

"nada consta nesta Superintendencia que leve a admitir a existencia de algum próprio nacional naquela zona";

c) - terras situadas entre a linha dos marcos R., a sesmaria do Cordovil, a linha dos marcos P.I. e o rio Nazomba, as quais estão compreendidas nas que foram de Manoel Pereira da Fonseca, transcritas em 28/2/1856 no Registro Paroquial;

d) - terras situadas dentro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz e compreendidas na sesmaria concedida a Francisco Cordovil de Siqueira, a que se refere o item 7 deste relatório;

e) - terras que, após a aviventação da linha divisória do antigo Engenho de Itaguaí com terras forçiras da Fazenda Nacional de Santa Cruz (trabalho que o S.P.U. não conseguiu realizar integralmente de novembro de 1941 a setembro de 1945, apesar de não ultrapassar de oito quilômetros de caminhamen- to), ficarem para os lados da zona forçira, isto é, dentro da atual Fazenda Nacional de Santa Cruz, sobre as quais, conforme ficou exposto no item 6, a requerente desiste de qual- quer direito que porventura lhe possa caber;

f) - terras situadas dentro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz (ao Sul da sesmaria concedida a Francisco Cordó- vil de Siqueira e ao Oeste das terras transcritas em 28/2/ /1856 no Registro Paroquial, em nome de Manoel Pereira da Fonseca) e cuja prova de desmembramento do patrimônio nacio- nal ainda não foi feita.

9. As terras em que a requerente é interessada, indicadas nas alíneas a, c e d do item 8, estão legalmente desmembradas do patrimônio nacional e as que constam da ali-

nea b do mesmo item 8 não incidem nas disposições do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, não cabendo à requerente qualquer direito sobre terras que, após a aviventação da linha divisória do antigo Engenho de Itaguaí com terras forçiras, a denominada "linha dos índios", fiquem compreendidas na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Quanto às terras indicadas na alínea f do aludido item 8, deve a requerente fazer a prova de que as mesmas foram legalmente desmembradas do patrimônio nacional.

Rio, 2 de setembro de 1946,

*Henrique Dietrich*

---

(HENRIQUE DIETRICH)  
- Relator -